

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2240/83 - PROC. DRE-7-OESTE 0652/82

INTERESSADO : MANOEL KOUITI SHIMIZU

ASSUNTO : Regularização de vida escolar

RELATOR : Consº Luiz Antônio de Souza Amaral

PARECER CEE Nº 1756 /84 - CEPG - Aprovado em 31/10/84.

1 - HISTÓRICO:

A direção da EEPG "Madre Odette de Souza Carvalho" em Embu, antigo Ginásio Estadual de Embu, informa, na inicial, através do Ofício nº 78/81, sobre a situação da vida escolar de Manoel Kouiti Shimizu.

O interessado, nascido a 12 de fevereiro de 1956 é filho de Mioroshi Shimizu e Missaco Shimizu.

O epigrafado concluiu o 2º grau - Curso Técnico de Contabilidade, em 1977, junto ao Colégio Comercial e de Ensino Supletivo da Estância de Embu, embora tivesse sido retido na 5a., 6a. e 7a. séries do 1º grau na EEPG "Madre Odette de Souza Carvalho"

De acordo com os documentos que instruem os autos, é a seguinte a vida escolar do interessado:

1º GRAU

ANO	S	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	CIDADE	RESULTADO.
1970	5a.	EEPG	"Madre Odete de Souza Carvalho"	Embu	Reprovado
1971	6a,	EEPG	"Madre Odette de Souza Carvalho"	Embu	Reprovado
1972	7a.	EEPG	"Madre Odette de Souza Carvalho"	Embu	Reprovado
1973	7a.	EEPG	"Madre Odette de Souza Carvalho"	Embu	Reprovado
1974	8a.	EEPG	"Madre Odette de Souza Carvalho"	Embu	Aprovado
1975	1a.	CCESM	da Estância Turística de Embu	Embu	Aprovado
1976	2a.	CCESM	da Estância Turística de Embu	Embu	Aprovado
1977	3a.	CCESM	da Estância Turística de Embu	Embu	Aprovado

Com o certificado de conclusão de 1º grau (fls.59), matriculou-se, em 1975, no 2º grau. A irregularidade foi detectada quando a escola recipiendária solicitou o Histórico Escolar, para proceder à confecção do certificado de conclusão do curso de 2º grau,

O caso foi reativado em 1981, conforme a inicial e segundo consta na fl. 53.

Em 04 de dezembro de 1981 (fls. 15), o senhor Supervisor enviou o caso ao senhor Delegado de Ensino que, ao informar o

caso, assim se manifestou (fls. 19 - 20):

- a DE, na ocasião, antiga DESN, extrapolou suas funções ao permitir os exames especiais, pois convalidar estudos efetuados de forma irregular é da competência do CEE;

- o caso deverá ser enviado ao egrégio CEE, com pedido de convalidação dos estudos realizados pelo aluno nas 5a., 6a. e 7a. séries de 1º grau, na EEPSG- "Madre Odette de Souza Carvalho".

Antes de chegar ao CEE, o processo tramitou longamente pelos *órgãos* da SE, a fim de complementar a documentação e esclarecer outros pontos. Assim, a Diretora da escola informa Que não possui condições para justificar a não realização de exames de Historia, em nível de 5a. série, e Português, em nível de 7a. série do 1º grau.

Solicitado a prestar declarações, dada sua maioria no momento em que se matriculou na 8a. série, o aluno informa que (fls. 63):

- o resultado da promoção ou retenção dos alunos _ ou de 2a. época não era afixado em quadro especial, mas dado pelos próprios professores;

- desconhece as razões pelas quais não foi submetido a exames especiais de História (3a. série) e Português (7a. série);

- só teve conhecimento de uma retenção na 7a. série, quando então, a cursou novamente;

- as cadernetas escolares eram pouco úteis, dada a morosidade com que a secretaria passava as notas.

Às fls. 43, a COGSP solicita, ainda, diligência junto ao Colégio Comercial e de Ensino Supletivo Municipal da Estância Turística de Embu, "dada a tramitação de outro processo nº 0757/83 - DRE-7-Oeste, relatando caso análogo, sem prejuízo, contudo, do encaminhamento do presente caso" (fls. 43).

Às fls. 41, a Assistência Técnica de 2º Grau da DRE-7-Oeste e pela "convalidação das matrículas desde a 3a. série do 1º grau até a 3a. do 2º grau, sem maiores exigências ao aluno que, afinal, provou capacidade, de acompanhamento do ensino ministrado chegando mesmo à conclusão do 2º grau" (o grifo é nosso).

Durante a 5a., 6a. e 7a. séries do 1º grau, o aluno, embora sempre retido no final do ano letivo, era matriculado nas séries seguintes, por erro da secretaria. Segundo os Históricos Escolares às fls. 10, 11, 12 e 13 é o seguinte o quadro de reprovação, na vida escolar:

ANO	SÉRIE	DISCIPLINAS EM RETENÇÃO
1970	5a.	Português - História - Ciências
1971	6a.	Português - História - Francês
1972	7a.	Português - Matemática - Ciências - Inglês
1973	7a.	Português

Em 29 do abril de 1975, às fls. 05, a então diretoria da escola, em ofício dirigido à senhora Delegada, solicita exames especiais de convalidação, para o aluno, das disciplinas em que ficara retido.

Em junho de 1975, às fls. 07, a direção da escola, atendendo à solicitação do senhor Inspetor, esclarece os seguintes fatos:

- ao concluir o 1º grau, o aluno recebeu o certificado de conclusão da 8a. série, com o qual matriculou-se na 1a. série do 2º grau do Colégio Comercial e de Ensino Supletivo Municipal da Estância Turística de Embu, no Curso Técnico em Contabilidade;

- a irregularidade na vida escolar do interessado foi detectada no momento da elaboração do seu Histórico Escolar;

- quanto ao seu comportamento, a senhora Diretora esclarece que o aluno sempre apresentou "as características de um educando normal de sua idade, sem desvios aparentes biopsicossociais no decorrer do curso" (fls. 07);

- no parecer conclusivo, a direção da escola, do ponto de vista educacional, opina pela convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno.

O senhor Inspetor, igualmente baseado na nova perspectiva educacional da Lei 5692/71, segundo a qual "os aspectos qualitativos devem preponderar sobre os quantitativos na avaliação do rendimento escolar" e considerando que o aluno terminou a 8a. série sem 2a. época, foi favorável aos exames especiais para convalidar as disciplinas em que o interessado ficou retido, "para efeito de correção no lançamento das médias finais", parecer homologado pela Delegacia de Ensino (fls. 09);

- em 12/07/82 - a Assistência Técnica do 2º Grau da DRE-7-0este acolhe o parecer da senhora Supervisora e, considerando que o interessado "provou capacidade de acompanhamento do ensino ministrado, tendo chegado mesmo à conclusão do 2º grau" e que não houve má-fé por parte do aluno, solicita convalidação dos atos

escolares e encaminha o processo ao CEE, via COGSP (fls. 41).

- em 15/07/82 - a COGSP solicita vários esclarecimentos antes de enviar o processo ao CEE, a saber (fls. 42 - 43) :

a) Junto ao estabelecimento, para saber a razão da não realização dos exames especiais de História (5ª série) e Português (7ª série);

b) juntada de novos documentos;

c) termo de declaração do aluno, dada sua maioridade, quando da matrícula na 8ª série;

d) junto ao Colégio Comercial de Ensino Supletivo Municipal da Estancia Turística de Embu, para que se apure sobre outro processo (nº 0757/82 - DRE-7-Oeste), relatando caso análogo,

- em 23/12/82 - a EEPSP "Madre Odette de Souza Carvalho", esclarece desconhecer as razões pelas quais os exames de História (5ª série) e Português (7ª série) não foram realizados e que nada consta nas fichas individuais do aluno (fls. 53). Quanto a outra irregularidade junto ao Colégio Comercial, uma Comissão foi instituída para diligência;

- em 29/06/83 - o Colégio Comercial e do Ensino Supletivo Municipal da Estância Turística de Embu informa que não expediu ao interessado qualquer documento referente ao término do Curso, uma vez que não recebeu do aluno seu Histórico Escolar (fls. 57) ;

- em 23/08/83 - o aluno Manoel Kouiti Shimizu apresentou declaração, junto aos Supervisores nomeados pela 34ª. DE informando que (fls. 63):

a) os resultados finais dos exames não eram afixados em quadros de aviso, mas informados pelos professores;

b) quando às suas retenções, apenas tomou conhecimento da de 7ª série, quando, então, a cursou, novamente, ficando retido em Português;

c) afirma, ainda, que não soube desta segunda retenção, matriculando-se na 8ª série;

d) desconhece as razões de não ter feito os exames especiais de História (5ª série) e Português (7ª série);

e) quanto às cadernetas escolares, informou da pouca utilidade das mesmas, uma vez que a "Secretaria demorava muito para passar as notas";

- em 11/10/83 - a COGSP informa o processo ponderando que (fls. 65 - 66):

a) o quadro escolar revelado pelas Fichas Individuais não deixara dúvida quanto ao fraco aproveitamento do aluno :

b) ao efetuar sua matrícula na 8a. série, o aluno já era maior;

c) mesmo que a desorganização da escola permitisse tanta irregularidade, "a proeza do aluno é o digna de estupefação" (o grifo é nosso) fls. 66;

d) as autoridades da COGSP propõem a convalidação da matrícula e dos atos escolares praticados pelo aluno, em nível de 2º grau, desde que resgatado, via supletiva, seu débito referente ao 1º grau.

Constituem peças do processo os seguintes documentos:

- Fichas Individuais referentes às 5a., 6a., 7a. e 8a. séries do 1º grau emitidas pela EEPSPG "Madre Odette de Souza Carvalho" - fls. 10 -11-12-13-14- e 32 e 33;

- Fichas Individuais referentes às 1a., 2a. e 3a.do 2º grau emitidas pela Escola Comercial e de Ensino Supletivo Municipal da Estância Turística de Embu - (fls. 35 - 36 - 37);

- Histórico Escolar - 2º grau - fls. 38;

- Atas de Resultados Finais - fls. 25 a 30;

- Fichas de matrículas na 1a., 2a. e 3a. séries (antigo ginásial) e 7a. e 8a. séries - fls. 48 a 52; .

- Certificado de Conclusão do Curso Ginásial - fls. 59.

2 - APRECIÇÃO:

Versa o presente protocolado sobre regularização DA vida escolar de Manoel Kouti Shimizu, conluente, em 1977, do Curso Técnico em Contabilidade, no Colégio Comercial e de Ensino Supletivo Municipal da estância Turística de Embu.

O interessado, até a presente data, não recebeu seu certificado, uma vez que ficou retido nas 5a., 6a. e 7ª- séries do 1º grau, respectivamente, em 1970, 1971, 1972 e 1973, na EEPSPG "Madre Odette de Souza Carvalho"., em Embu, antigo Ginásio Estadual de Embu.

É a seguinte a vida escolar do interessado:

1º GRAU:

- 1970 - 5a. série - EEPG "Madre Odette de Souza Carvalho".
Retido;
- 1971 - 6a. série - EEPG "Madre Odette de Souza Carvalho".
Retido;
- 1972 - 7a. série - EEPG "Madre Odette de Souza Carvalho".
Retido;
- 1973 - 7a. série - EEPG "Madre Odette de Souza Carvalho".
Retido;
- 1974 - 8a.série -EEPG "Madre Odette de Souza Carvalho"
Aprovado
- 5a. série - Retido em Português - Historia-Ciências;
6a, série - Retido em Português-História-Francês;
7a. série - Retido em Português.

2° GRAU

- 1975 - 1a, série - GCEM da Estância Turística de Embu -
Aprovado ;
- 1976 - 2a. série - CCEM da Estância Turística de Embu -
Aprovado;
- 1977 - 3a. série - CCEM da Estância Turística de Embu -
Aprovado-

Em 1975 (fls. 07), a Diretora da escola solicitou à DE exames especiais das disciplinas em que o aluno ficara retido, o que levou o mesmo a ser submetido aos seguintes exames especiais:

- 5a. série - Português e Ciências. Não foi realizado exame de História ;
- 6a. série - Português - História e Francês;
- 7a. série - não foi realizado exame de Português.

A fim de Justificar seu pedido, a senhora Diretora alegou o excesso de trabalho da secretaria, na época da irregularidade, e o espírito da Lei 5692/71 segundo a qual os aspectos qualitativos devem, prevalecer sobre os quantitativos. E como o interessado sempre se mostrou ser aluno assíduo e comportado, opina pela regularização de sua vida escolar.

Segundo, ainda, informações contidas na iniciada antiga DESN autorizou a realização dos exames especiais que não foram, contudo, inteiramente cumpridos. O quadro dos exames e o seguinte:

SÉRIE	DISCIPLINA	EXAMES	REALIZADOS
5ª	Português	sim	
	História	<u>não</u>	
	Ciências	s	im
6ª	Português	sim	
	Historia	sim	
Francês	sim		
7ª	Português	<u>não</u>	

Dessa forma, a vida escolar do aluno continuou irregular.

O caso de Manoel Kouiti Shimizu SÓ foi reativado em setembro de 1981 quando o Colégio Municipal de Embu fez a solicitação do Histórico Escolar ao aluno (fls. 53).Data dessa época o Ofício nº 78/81, na inicial.

A partir dessa data, o processo foi longamente estudado pelos órgãos da SE e sua tramitação pode ser assim delineada:

- em 04/12/81 - a senhora Supervisora verificou toda a documentação existente sobre o caso (fls.15).

- em 16/02/82 - o senhor Delegado de Ensino da 34ª. DE de Itapeceiriga da Serra historia o processo e assinala que o caso, mesmo sendo do natureza pedagógica, e de competência do CEE e que a antiga DESN de Osasco "exorbitou em suas funções avocando, para si, competência própria do Concelho estadual de Educação, que é a convalidação de estudos, efetuados de forma irregular". Tal situação trouxe, como consequência, a permanência, até o momento, da irregularidade. O senhor Delegado de Ensino propõe o envio do processo ao CEE, solicitando convalidação de estudos do aluno nas 5ª, 6ª. e 7ª. séries do 1º grau no então Ginásio Estadual do Embu (fls. 19 - 20);

- em 24/03/82 a Assistência Técnica do 2º Grau da DRE-7-0este solicita maiores esclarecimentos sobre o caso e pede a nexação de novos documentos(fls.21).

- em 21/06/82 - a senhora Supervisora atende à solicitação da DRE-7-0este e posicionasse pela convalidação dos atos escolares praticados pelo aluno (fls. 39).

As fls. 65-66, a COGSP manifesta-se dizendo que "é certo que a desorganização da escola permitiu que as irregularida-

des, sequencialmente, fossem se acumulando, mas a proeza do aluno é digna de estupefação de nossa parte (...) e propõe ao CEE "a convalidação de matrícula e dos atos escolares praticados pelo aluno, em nível de 2º grau, desde que resgatado, via supletiva, seu débito referente ao 1º grau".

Resumindo, o presente caso é mais uma demonstração flagrante de falhas de natureza pedagógica e administrativa, onde não se verifica qualquer intervenção ilícita do aluno que, ao contrário, é tido como "normal" e sem "desvios aparentes biopsicossociais", como esclarece a senhora Diretora da escola que cursou por 5 anos.

Concluído o 2º grau e já com 28 anos, nada nos resta a não ser regularizar, como competência deste Colegiado, a vida escolar desse senhor que aguarda há 7 (sete) anos que o seu diploma de técnico de contabilidade em nível de 2º grau lhe seja fornecido.

5 - CONCLUSÃO:

Pica convalidada a matrícula de MANOEL KOUITI SHIMIZU na 8ª, série do 1º grau na EEPG "Madre Odette de Souza Carvalho", Embu, no ano letivo de 1974, bem como os seus atos escolares realizados subsequentemente.

São Paulo, 02 de setembro de 1984.

a) Consº Luiz Antônio de Souza Amaral
Relator

4- - DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Bahij Amin Aur , Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Dermal Saviani, Guiomar Namó de Mello, Luiz Antônio de Souza Amaral e Sólton Borges dos Reis.

SALA DA CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em 26 de setembro de 1984.

a) Consº BAHIJ AMIN AUR
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

O Consº Pe.Lionel Corbeil votou com restrições.

Sala "Carlos Pasgual", em 31 de outubro de 1984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO

PRESIDENTE